



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

ATA Nº 02 DA TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023 - 01/06/2023

Tomada de Preços nº 01/2023

Ref: Contratação de serviços técnicos de engenharia e/ou arquitetura necessários a consecução de serviços de engenharia, obras de reforma e construção no prédio da Câmara Municipal de Hortolândia em conformidade com as disposições do Termo de Referência (Anexo I).

Às 09h13 do dia 1º de Junho de 2023, na Sala de Licitações e Comissões, localizada nas dependências do prédio da Câmara Municipal de Hortolândia, com endereço na Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, Parque Gabriel - Hortolândia/SP - CEP 13186-620, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação - COPEL, nomeados nos termos da Portaria nº 64/2023 de 01 de Fevereiro de 2023, encarregada de dirigir e julgar o certame na modalidade Tomada de Preços nº 01/2023, para julgamento das propostas comerciais ofertadas pelos licitantes: **FFF PROJETOS E ASSESSORIA EM CONSTRUÇÕES LTDA** e **BRUNO DANIEL ORTIS GIMENES – ME**. Os licitantes **FFF PROJETOS E ASSESSORIA EM CONSTRUÇÕES LTDA** e **BRUNO DANIEL ORTIS GIMENES – ME** não se fizeram representar.

Na primeira Sessão de Abertura de Proposta e Classificação realizada no dia 17/05/2023, após a fase de habilitação, foram abertos os envelopes contendo as propostas comerciais e rubricadas as documentações dele integrantes pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e pelos representantes dos licitantes presentes, foram verificados os aspectos técnicos, assim a Comissão de Licitações classificou as propostas na seguinte ordem:

- BRUNO DANIEL ORTIS GIMENES – ME

R\$ 246.987,53 (duzentos e quarenta e seis mil, novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta e três centavos)

- FFF PROJETOS E ASSESSORIA EM CONSTRUÇÕES LTDA

R\$ 169.500,00 (cento e sessenta e nove mil e quinhentos reais)

Conforme Ata da 1ª Sessão, ocorrida no dia 17/05/2023, em cumprimento ao artigo 48, da Lei Federal nº 8666/93, **foram realizados os cálculos para certificação de viabilidade das propostas ofertadas:**





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Foi obtida a média aritmética da única proposta que atende ao critério previsto na alínea “a” do artigo 48 da Lei 8.666/93, resultando no valor de R\$ 246.987,53, sendo que sobre este valor, foi realizado o cálculo de 70%, obtendo-se o valor de referência da alínea “a”, na ordem de R\$ 172.891,27. Ato seguinte, foi obtido o valor do percentual de 70% sobre o valor de R\$ 352.839,32 (valor orçado pela administração), que resultou no valor de referência da alínea “b”, na ordem de R\$ 246.987,52. Conforme o §1º do artigo 48 da Lei Federal nº 8.666/93, o valor de referência a ser adotado para verificação de propostas manifestamente inexequíveis refere-se ao da alínea “a”, de R\$ 172.891,27. O valor global da proposta do licitante **FFF PROJETOS E ASSESSORIA EM CONSTRUÇÕES LTDA** é de **R\$ 169.500,00**, ou seja, inferior ao valor de referência adotado (alínea “a”) que é de **R\$ 172.891,27**. A Comissão Permanente de Licitação deliberou por solicitar ao licitante **FFF PROJETOS E ASSESSORIA EM CONSTRUÇÕES LTDA** a apresentação de **Planilha de Composição de Custos** com o objetivo de averiguar a exequibilidade de sua proposta. Assim foi determinado pela Comissão Permanente de Licitação o prazo de **02 dias úteis, até dia 22/05/2023**, para que o licitante **FFF PROJETOS E ASSESSORIA EM CONSTRUÇÕES LTDA** apresentasse a Planilha de Composição de Custos referente à sua Proposta Comercial, contendo a composição de todos os custos envolvidos na prestação dos serviços.

No dia 22/05/2023 o licitante **FFF PROJETOS E ASSESSORIA EM CONSTRUÇÕES LTDA** apresentou a Planilha de Composição de Custos referente à sua Proposta Comercial, conforme consta nas páginas 784 à 836 do Processo de Compra nº 23/2023, com os demonstrativos de custo, acrescentando documentação que comprava os preços por ela praticados em certames de outros órgãos.

A Planilha de Composição de Custos do licitante **FFF PROJETOS E ASSESSORIA EM CONSTRUÇÕES LTDA** foi enviada ao licitante **BRUNO DANIEL ORTIS GIMENES – ME** por e-mail no dia 22/05/2023, conforme consta nas páginas 839 à 840 do Processo de Compra nº 23/2023 para análise e vistas, conforme interesse manifestado pelo licitante. O licitante **BRUNO DANIEL ORTIS GIMENES – ME** apresentou documento defendendo a inexequibilidade da proposta melhor classificada e solicitando a desclassificação do licitante **FFF PROJETOS E ASSESSORIA EM CONSTRUÇÕES LTDA**, conforme consta nas páginas 844 à 848 do Processo de Compra nº 23/2023.

Os autos e a a Planilha de Composição de Custos do licitante **FFF PROJETOS E ASSESSORIA EM CONSTRUÇÕES LTDA** foram submetidos para análise do Controle Interno da Câmara Municipal de Hortolândia quanto a possibilidade de aceitação da proposta do licitante **FFF PROJETOS E ASSESSORIA EM CONSTRUÇÕES LTDA** no valor de **R\$ 169.500,00**, que através do **Parecer do Controle Interno nº 35**, constante nas páginas 850 à 854 do Processo de Compra nº 23/2023, **opina pela pela classificação da empresa que apresentou a menor proposta e com o regular seguimento do certame licitatório**, nos seguintes termos: *“Não se pode deixar de lembrar que a presunção de inexequibilidade oriunda do cálculo previsto no § 1º do art. 48 é relativa. Por conta disso, independentemente da adoção desse critério como mais um elemento para subsidiar a atuação da comissão de licitação no julgamento das ofertas, faz-se necessário oportunizar*





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

/
ao licitante demonstrar o contrário. Essa conclusão encontra respaldo na Súmula nº 262 do Tribunal de Contas da União.”.

A Planilha de Composição de Custos do licitante **FFF PROJETOS E ASSESSORIA EM CONSTRUÇÕES LTDA** com os demonstrativos de custos foi submetida a análise do senhor Gustavo Lopes, engenheiro civil, CREA SP nº 5069988493, CPF nº 430.599.288-43, conforme consta nas páginas 837 à 838 do Processo de Compra nº 23/2023, contratado pela Câmara Municipal para suporte à Comissão de Licitação nos procedimentos que envolvam contratações desta natureza, nos termos do contrato vigente nº 18/2022, assim se manifestando: “*Em análise à proposta do licitante, verifica-se que a mesma está devidamente discretizada e caracterizada com todos os custos pleiteados pela empresa.*”.

Ante ao exposto e em análise dos documentos ofertados pelos licitantes a Comissão Permanente de Licitação deliberou pela aceitação da proposta do licitante **FFF PROJETOS E ASSESSORIA EM CONSTRUÇÕES LTDA** no valor de **R\$ 169.500,00**, pois a Empresa FFF PROJETOS E ASSESSORIA EM CONSTRUÇÕES LTDA apresentou a planilha com os demonstrativos de custo, conforme páginas 784 à 836 do Processo de Compra nº 23/2023, acrescentando documentação que comprova os preços por ela praticados em certames de outros órgãos, documentação essas que foram submetidas para análise do Controle Interno da Casa e do senhor engenheiro Gustavo Lopes, que opinaram pela exequibilidade da proposta e pela continuidade do Procedimento de Licitação.

Sendo viável a aceitação da proposta apresentada, há necessidade de aplicação do artigo nº 48, PARÁGRAFO 2º, que diz: “Dos licitantes classificados na forma do parágrafo anterior cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b", será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56, igual a diferença entre o valor resultante do parágrafo anterior e o valor da correspondente proposta. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)”.

Foi verificado que o menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b" do artigo nº 48 - § 1º, é o da alínea "b" que é de **R\$ 172.891,27**. Assim o cálculo realizado, para o artigo nº 48, PARÁGRAFO 2º, é:

Proposta FFF PROJETOS E ASSESSORIA EM CONSTRUÇÕES LTDA: R\$ 169.500,00

Alínea b do artigo nº 48 - § 1º: R\$ 172.891,27

- Cálculo: R\$ 172.891,27 * 0,8 = 138.313,016

Logo conclui-se que a proposta do licitante **FFF PROJETOS E ASSESSORIA EM CONSTRUÇÕES LTDA** no valor de R\$ 169.500,00 **não** é inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b" do artigo nº 48 - § 1º, assim





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

/
não há necessidade de exigência, para assinatura do contrato, de prestação de garantia adicional.

Após a certificação de viabilidade das propostas comerciais, e, considerando o critério de julgamento estabelecido no subitem 10.1 do Edital, a Comissão de Licitações julgou vencedor da Tomada de Preços nº 01/2023 o licitante **FFF PROJETOS E ASSESSORIA EM CONSTRUÇÕES LTDA** com o valor global de **R\$ 169.500,00** (cento e sessenta e nove mil e quinhentos reais).

Fica estabelecido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso e apresentação das razões recursais, findando no dia 12/06/2023, conforme legislação pertinente. As razões recursais devem ser apresentadas no Protocolo da Câmara Municipal de Hortolândia, de segunda à sexta-feira no período entre 08h às 12h e das 13h às 17h, ou pelo endereço de e-mail copel@hortolandia.sp.leg.br, cabendo ao Licitante realizar a confirmação de recebimento do e-mail, contendo as razões recursais, por parte da Comissão Permanente de Licitação.

Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente declarou encerrada a reunião às **10h25** da qual foi lavrada a presente Ata, que após lida e achada conforme, é assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, que declararam concordar com todos os seus termos.

Márcia Terezinha Voievoda Barone
Presidente/Comissão de Licitação

Roseli Curcio
Membra da Comissão de Licitação

Luiz Fernando de Toledo
Membro da Comissão de Licitação

Anderson Gabriel Rocha Pereira
Membro da Comissão de Licitação

